



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 752/2022

Contratação de consultoria para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado para Retificação e Canalização de Curso D'Água, localizada na Rua dos Portugueses, bairro Zona Industrial Norte - Joinville, em atendimento à Ação Civil Pública Nº 5028259-59.2020.8.24.0038 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Recebido em 25 de janeiro de 2023, às 17h03.

Questionamento 1: *"Com relação a supressão de vegetação: Caso ocorram alterações nos projetos/áreas apresentados no TR/Edital (com alteração da área do traçado), impactando ou incrementando área com presença de vegetação, haverá aditivo junto ao contrato?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015696588/2023 - SEINFRA.UAR: *"O traçado da retificação/canalização será definido pela Contratada, ainda na fase de elaboração do EAS (Estudo Ambiental Simplificado), com base em estudos técnicos preliminares que subsidiem a escolha da melhor alternativa técnica. Para elaboração deste certame, partiu-se da premissa de que o traçado limitar-se-á à margem da via pública, portanto sem cobertura vegetal. O texto da IN70/15, transcrito no Memorial Descritivo SEI Nº 0014062801 é claro no item Justificativa do Empreendimento que a elaboração do EAS deverá "comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional viável, para os casos em que o empreendimento compreender supressão de vegetação (...)", demonstrando tratar-se de uma excepcionalidade. Cabe à CAF (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização) do futuro contrato a avaliação do EAS e análise das justificativas quanto à possível inviabilidade técnica de traçados que não envolvam supressão de vegetação".*

Questionamento 2: *"As áreas de interesse para ampliação/construções serão demarcadas pela contratante para os levantamentos? Questionamos isto para a correta quantificação de vegetação a ser suprimida"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015696588/2023 - SEINFRA.UAR: *"O objetivo da presente contratação é o atendimento das demandas que originaram a Ação Civil Pública mencionada no Memorial Descritivo, devendo os estudos e projetos contemplar a respectiva área atingida. Os estudos e projetos são de responsabilidade da Contratada e serão submetidos ao órgão ambiental, ao qual caberá analisar as peças técnicas, podendo solicitar complementações que julgar necessárias para a emissão das licenças."*

Questionamento 3: *"Ao acrescentarmos o percentual de BDI na planilha disponibilizada junto ao edital os valores unitários dos serviços extrapolam o valor total de cada um dos itens. Sendo assim questionamos: como devemos aplicar o BDI neste caso? A título de exemplo: se aplicarmos o BDI no item 1.1 o custo unitário ficará acima do máximo permitido (da mesma forma aplicada a todos os itens da tabela acima). De acordo com o próprio edital é vedada a alteração do percentual de BDI indicado, ou seja, segundo item 9.4 d) não poderemos indicar BDI diferente do já especificado na*

planilha sintética. A proposta apresentada pela licitante poderá ser desclassificada em 2 hipóteses de acordo com o edital: 1º hipótese: o não atendimento ao item 9.2.1 a) que corresponde ao custo unitário acrescido do BDI. 2º hipótese: na alteração do percentual de BDI da planilha sintética levando em consideração a vedação da prática descrita no item 9.4 d), mesmo observando que há uma prerrogativa de que o licitante vencedor PODERÁ (não sendo um ato obrigatório da comissão) ajustar a planilha. Desta forma solicito que a comissão de licitações esclareça sobre as contradições expostas no edital indicando o que deverá ser feito, pois em ambas as hipóteses a proposta será desclassificada em descumprimento das regras editalícias"

Resposta: Como verifica-se nos autos do processo, os valores máximos estimados foram formados de valores cotados junto aos fornecedores, deste modo, já aplicados o BDI, e conforme subitem 9.2.1, alínea "a", a proposta deverá detalhar o percentual de BDI para o item orçado, ou seja, o proponente deverá indicar e aplicar o seu BDI em cada item. Ainda, se for o caso de ajuste da planilha apresentada, será aplicado o disposto no subitem 9.4, possibilitando seu ajuste, contudo, deverá observar que a proposta não deverá conter valores unitários ou totais superiores aos estimados, por força do subitem 10.3.4.2.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 025/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2023, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015704748** e o código CRC **10943B2B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.311166-0

0015704748v11